

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

Estabelece critérios para a transferência de recursos para o Sistema Nacional de Emprego - SINE.

~~O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 1º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:~~

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve: [\(Retificado no D.O.U. de 09/08/1996, página 15125, Seção 1\)](#)

Art. 1º As transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, objetivando a execução do Programa do Seguro-Desemprego, nos termos da Lei nº 7.998 de janeiro de 1990, e suas alterações, pelo Sistema Nacional de Emprego, nas diversas localidades da Federação, no exercício de 1994, obedecerão aos seguintes critérios:

1 INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

1.1. Para o cálculo do valor da primeira parcela a ser destinada à área de intermediação de mão-de-obra, serão considerados:

- o custo médio da (re)colocação de um trabalhador no mercado de trabalho, intermediado pelo SINE, estimado em CR\$.10.000,00 (dez mil cruzeiros reais) a preços de setembro de 1993 (A);

- a relação percentual, observada no ano de 1993, entre o número total de trabalhadores (re)colocados pelo SINE e o número total de trabalhadores habilitados ao seguro-desemprego por UF, tendo por limite inferior 4% (quatro por cento) e limite superior 14% (quatorze por cento) (B);

- o número de trabalhadores habilitados ao seguro-desemprego no ano de 1993 por UF (C).

A fórmula utilizada para o cálculo será a seguinte:

$$\text{PRIMEIRA PARCELA} = A \times B \times C$$

1.2. Para o cálculo do valor da segunda parcela serão considerados os seguintes parâmetros:

- o custo médio da (re)colocação de um trabalhador no mercado de trabalho, intermediado pelo SINE, estimado em CR\$.10.000,00 (dez mil cruzeiros reais) a preços de setembro de 1993 (D);

- o dobro da diferença entre o número de trabalhadores (re)colocados pela Unidade Estadual do SINE, no primeiro semestre de 1994, em relação ao mesmo período de 1993 (E).

A fórmula utilizada para o cálculo será a seguinte:

$$\text{SEGUNDA PARCELA} = D \times E$$

2. SEGURO-DESEMPREGO

2.1. Para o cálculo do valor da primeira parcela a ser destinada à área do Seguro-Desemprego, serão considerados:

- a tarifa paga à Caixa Econômica Federal, por requerimento habilitado, cujo valor em setembro de 1993 era de CR\$.580,63 (quinhentos e oitenta cruzeiros e sessenta e três centavos) (A);

- a relação percentual, observada no ano de 1993, entre o número de trabalhadores habilitados ao seguro-desemprego através do SINE e o total de habilitados por UF, tendo por limite inferior 20% (vinte por cento) (B);

- o número total de trabalhadores habilitados ao seguro desemprego, no ano de 1993, por UF (C).

A fórmula utilizada para o cálculo será a seguinte:

$$\text{PRIMEIRA PARCELA} = A \times B \times C$$

2.2. Para o cálculo da segunda parcela, serão considerados:

- a tarifa paga à Caixa Econômica Federal, por requerimento habilitado, cujo valor em setembro de 1993 era de CR\$ 580,63 (quinhentos e oitenta cruzeiros e sessenta e três centavos) (D);

- o dobro da diferença entre o número de trabalhadores habilitados ao Seguro-Desemprego pelo SINE, no primeiro semestre de 1994, em relação ao mesmo período de 1993 (E).

A fórmula para o cálculo será a seguinte:

$$\text{SEGUNDA PARCELA} = D \times E$$

3. RECICLAGEM PROFISSIONAL

3.1. O montante de recursos a ser transferido aos estados convenientes, em 02(duas) parcelas, em consonância com o cronograma de desembolso para a atividade proposta no Plano de Trabalho, será definido com base no custo hora/aluno. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes equações:

1. para o cálculo do valor da hora/aluno:

$$a = \frac{(b+c) - 1,3}{d \times e}$$

1.1. para o cálculo do valor de cada projeto:

$$T = a \times d \times e$$

1.1.1. para a definição do montante global dos recursos solicitados para a META-3:

TG = somatório de T + somatório de T', onde: a = custo da hora/aluno;

b = somatório do custo hora/instrutor;

c = somatório do custo com material didático;

d = total de treinandos; e = total de horas/aula;

T = valor total de cada projeto;

T' = 10% (dez por cento) dos custos projetados para o custeio de horas/instrutor e material didático;

TG = Total Geral.

3.2. Até 10% (dez por cento) do volume de recursos projetados para custeio das despesas com horas/instrutor, somados aos custos com material didático, poderão ser destinados, desde que técnica e operacionalmente justificados, para a contratação de consultorias especializadas, a assinatura de acordos de cooperação técnica, o desenvolvimento de pesquisas pedagógico-didático-metodológicas e a elaboração do material instrucional em reciclagem profissional.

A fórmula utilizada para o cálculo será o seguinte:

$$T' = (b+c) \times 0,1$$

3.3. Projetos de caráter excepcional que não tenham sido incluídos na programação anual poderão ser apresentados no decorrer do exercício, sendo sua aprovação condicionada à assinatura de termo aditivo ao Convênio, desde que aprovados pela Comissão Estadual Tripartite ou, na ausência desta, pelo CODEFAT.

3.4. A liberação de recursos destinados à reciclagem profissional estará condicionada à emissão de parecer conclusivo pela Secretaria de Políticas de Emprego e Salário - SPES, que considerará obrigatoriamente o Parecer Técnico da Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional - SFDP.

O CODEFAT a, seu critério, poderá se utilizar de outras entidades ou consultorias, para análise das propostas.

3.5. A 2ª (segunda) parcela estará condicionada à análise, pelo CODEFAT, de relatório do Sine/UF a respeito da programação feita para o período imediatamente anterior, inclusive quanto às colocações de trabalhadores reciclados no mercado de trabalho, devendo estar coerente com as outras metas do plano de trabalho.

4. GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O MERCADO DE TRABALHO

4.1. Serão financiadas Pesquisas de Emprego e Desemprego - PED nos estados que possuam regiões metropolitanas e no Distrito Federal, desde que aplicada a metodologia da fundação SEADE/DIEESE, observando-se a consistência do projeto e a contrapartida estadual.

Para o cálculo do valor a ser transferido, em 2 (duas) parcelas, serão considerados:

- 50% (cinquenta por cento) do custo unitário por domicílio, estimado em CR\$ 2.220,00 (dois mil e duzentos e vinte cruzeiros reais) a preços de setembro de 1993 (A);

- o número de domicílios pesquisados por região metropolitana, limitados a 2.500/mês (B).

A fórmula utilizada para o cálculo será a seguinte:

$$\text{SOMA DAS PARCELAS} = A \times B$$

4.2. A liberação da 2ª (segunda) parcela estará condicionada à certificação de qualidade emitida pela Fundação SEADE/DIEESE.

Art. 2º O repasse dos recursos destinados às Áreas de Intermediação de Mão-de-Obra e Seguro-Desemprego deverá ocorrer em duas parcelas, obedecendo às seguintes proporções:

- 1ª PARCELA: 2/3 (dois terços) do valor obtido através da equação (A x B x C) utilizada nos itens 1.1 e 2.1 desta Resolução;

- 2ª PARCELA: o valor total obtido através da equação (D x E) utilizada nos itens 1.2 e 2.2 desta Resolução, acrescido de 1/3 (um terço) do valor da 1ª (primeira) parcela referente à respectiva área.

Parágrafo 1º. A liberação da primeira parcela dos recursos deverá ocorrer até 45 dias após a data de aprovação das contas do exercício anterior e de emissão do parecer técnico favorável à aprovação do Plano de Trabalho do SINE/UF pela Coordenação Nacional do SINE.

Parágrafo 2º. A liberação da segunda parcela dos recursos não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias após a data de emissão do parecer técnico quando favorável, referente aos relatórios de desempenho do SINE no primeiro semestre de 1994.

~~Art. 3º A apresentação do Plano de Trabalho do SINE/UF deverá ocorrer até 31 de março de 1994.~~

Art. 3º A apresentação do Plano de Trabalho do SINE/UF deverá ocorrer até 15 de abril de 1994. [\(Redação dada pela Resolução nº 60/1994\)](#)

Parágrafo único. Nenhum Plano de Trabalho que venha a ser recusado poderá ser apresentado após a data-limite de que trata este artigo.

~~Art. 4º A análise dos planos de trabalho encerrar-se-á em 15 de abril de 1994.~~

Art. 4º A análise dos Planos de Trabalho encerrar-se-á em 30 de abril de 1994. [\(Redação dada pela Resolução nº 60/1994\)](#)

Art. 5º As propostas de revisão dos Planos de Trabalho deverão ser apresentadas pelos estados somente no mês de julho de 1994, com a observância dos seguintes requisitos:

a) solicitação formal à SPES/MTb, devidamente justificada;

b) parecer da Comissão Estadual, quando houver, manifestando-se pela aprovação da proposta de revisão de que trata este artigo.

Art. 6º Os valores desta Resolução, referidos a setembro de 1993, serão atualizados na data da celebração do Convênio, com vistas à fixação do valor que obrigatoriamente deverá constar do instrumento e, posteriormente, na data da liberação dos recursos, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, até o mês imediatamente anterior ao da liberação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRE JORGE LOLOIAN
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL: DE : 04 / 01 / 1994 PÁG.(s) : 55 a 56 SEÇÃO 1
